

## Câmara Municipal de Jundiaí

X'sy'

Estado de São Paulo

Processo 69.250

## LEI N.º 8.376, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Prevê publicidade, na internet, de atos licitatórios da administração direta e indireta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de fevereiro de 2015, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Todos os atos administrativos e documentos relativos a procedimentos licitatórios que, por determinação legal ou decisão específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a este devam ser encaminhados, serão publicados em sítio eletrônico do ente ou órgão estatal municipal que promover o certame.
  - § 1°. Serão igualmente disponibilizados no sítio eletrônico:
  - I os atos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação;
  - II os atos dos procedimentos de contratação mediante parcerias público-privadas;
  - III os atos relativos a concessões, permissões e convênios.
- IV logo após o encerramento do certame licitatório, o resumo das propostas de todos os licitantes, notadamente a parte relativa a preços e prazos;
- V logo após a sua assinatura, o termo do contrato celebrado e seus eventuais termos aditivos ou modificativos.
- § 2°. A disponibilização por meio eletrônico dos atos e documentos de que trata esta lei não dispensa a sua publicação na Imprensa Oficial do Município, nas hipóteses previstas em lei.
  - Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de dois mil e quinze (19/02/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de fevereiro de dois mil e quinze (19/02/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa